

AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15925/2023

PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 74.207.887/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com sede na Av. Francisco Martins Alvarez, nº 520, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14.706-200 (“Porto Júnior”), vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida por esta Comissão de Licitação, nos autos do processo licitatório em epígrafe, a fim de manifestar a sua discordância, conforme os termos a seguir amealhados.

I. SINTESE FÁTICA

1. Como é notório, esta Municipalidade publicou o Edital da Concorrência Pública acima identificado dando início aos procedimentos para dar andamento ao processo licitatório em epígrafe, visando a contratação de empresa especializada para executar o objeto em questão no Município de São Carlos – SP.

2. Tendo isso em vista, e considerando o interesse da Porto Júnior em participar do certame acima identificado, a empresa procedeu com o protocolo de seus documentos, nos estritos moldes estipulados pela Lei nº 14.133/21, por meio de disputa eletrônica.

3. Em vista disso, e também pretendendo viabilizar a sua participação, a empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** (“DGB”) apresentou seus documentos, dentre eles, a composição analítica de preços, cujo valor de proposta foi de **R\$ 659.801,00**, ou seja, 5,63% abaixo do último lance da Porto Júnior.

4. Diante desse cenário, a Porto Júnior foi classificada em segundo lugar, com o valor de **R\$ 697.557,23**.

5. Em face disso, a Porto Júnior apresente o presente Recurso Administrativo em face da decisão desta Comissão de Licitação que classificou a DGB, conforme as razões que serão abaixo apresentadas.

6. Primeiramente, insurge-se contra a proposta apresentada pela DGB, especificamente com relação a composição analítica do item 1.2 da planilha orçamentária – “Imprimação Betuminosa ligante para regularização do pavimento”, composição CDHU 54.03.230, o qual apresentou os seguintes valores dos coeficientes para os insumos de mão de obra para as suas sub composições:

SERVIÇO : Recapeamento em CBUQ				DATA BASE: Abril/2024			
ITEM Nº 1.2: Imprimação betuminosa ligante para regularização do pavimento				UNIDADE: m²			
1 - MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)		CUSTO PARCIAL (R\$)	
1.1	Oficial de pavimentação	h	0,00300	12,04		361	
1.2	Serviços gerais	h	0,00600	8,52		511	
SUB-TOTAL						877	
ENCARGOS SOCIAIS (%) =				125,40%		109	
TOTAL DE MÃO DE OBRA (A)						196	
2 - MATERIAIS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)		CUSTO PARCIAL (R\$)	
2.1	Emulsão asfáltica	kg	0,600	3,607		164	
TOTAL DE MATERIAIS (B)						164	
3 - EQUIPAMENTOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	CONSUMO		CUSTO HORÁRIO		CUSTO PARCIAL
			PRODUTIVO	IMPRODUTIVO	PRODUTIVO	IMPRODUTIVO	
3.1	Caminhão espargidor asfalto (6000 l)	h	0,00150	0,00120	291,52	91,55	547
3.2	Caminhão pipa (10000 l)	h	0,00100	0,00170	215,46	55,06	309
TOTAL DE MATERIAIS (C)						856	
4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)		CUSTO PARCIAL (R\$)	
TOTAL DE SERVIÇOS ESPEC. (D)						200	
TOTAL = A+B+C+D						1.222	
BDI =				20,70%		257	
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)						89	

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinaturas.asindefacil.org/solucoes/digitais-conf/validade/WFYR...>

7. Conforme imagem acima, observa-se que foi apresentado valor de mão de obra de R\$ 12,04/hora para Oficial de pavimentação, resultando em um valor de salário mensal de R\$ 2.648,8 (R\$ 12,04/hora x 220 horas mensais), e de R\$ 8,52/hora para serviços gerais, resultando em um valor de salário mensal de R\$ 1.874,4 (R\$ 8,52 x 220 horas mensais).

8. Contudo, segundo a convenção coletiva assinada pela SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.505.260/0001-40) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT 2023), os pisos salariais estipulados destoam do valor salarial apresentado pela licitante.

9. Vejamos:

Trabalhadores não qualificados – serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

R\$ 1.963,34 por mês ou R\$ 8,92 por hora, para 220 horas mensais, a partir de 1º/5/2023 e até 30/6/2023; e

R\$ 1.977,04 por mês ou R\$ 8,99 por hora, para 220 horas mensais, a partir de 1º/7/2023.

Trabalhadores qualificados – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$ 2.388,40 por mês ou R\$ 10,86 por hora, para 220 horas mensais, a partir de 1º/5/2023 e até 30/6/2023; e

R\$ 2.405,06 por mês ou R\$ 10,93 por hora, para 220 horas mensais, a partir de 1º/7/2023.

C3) VALE SUPERMERCADO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$391,40** (trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos) a partir de 1º/5/2022, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças serem pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha do mês de junho de 2022.

10. Ou seja, o custo mínimo da mão de obra de piso salarial para trabalhadores não qualificados é de R\$ 1.977,04 (piso salarial obrigatório) + R\$ 391,40 (vale alimentação ou vale refeição obrigatório), totalizando R\$ 2.368,44/mês, sendo R\$ 10,76/hora (R\$ 2.368,44/220 horas mensais) **SEM ENCARGOS**.

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO
54.03.230

Imprimação betuminosa ligante										
DATA	ESTADO	UNIDADE	VALOR SEM DESONERAÇÃO				VALOR COM DESONERAÇÃO			
03/2024	São Paulo - SP	m³	R\$ 7,47				R\$ 7,46			
CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNIT SEM DESONERAÇÃO	VALOR UNIT COM DESONERAÇÃO	COEFICIENTE	VALOR SEM DESONERAÇÃO	VALOR COM DESONERAÇÃO	
I B.01.000.010146		Servente	Mão de Obra	H	20,36	17,64	0,005	0,10	0,09	
I F.03.000.024704		Emulsão RR-1-C	Material	KG	5,16	5,16	1,2	6,19	6,19	
I S.01.000.080312		Caminhão espargidor, capacidade de 6.000 litros - COND.D	Material	H	236,05	236,05	0,005	1,18	1,18	

SERVIÇO : Recapeamento em CBUQ						DATA BASE: Abril/2024	
ITEM Nº 1.7: Ensaios de laboratório - verif. de esp., dosagem Marshal, etc.						UNIDADE: ensaio	
1 - MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO PARCIAL (R\$)		
SUB-TOTAL							0,000
ENCARGOS SOCIAIS (%) = 125,40%							0,000
TOTAL DE MÃO DE OBRA (A)							0,000
2 - MATERIAIS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO PARCIAL (R\$)		
TOTAL DE MATERIAIS (B)							0,000
3 - EQUIPAMENTOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	CONSUMO		CUSTO HORÁRIO		CUSTO PARCIAL
			PRODUTIVO	IMPRODUTIVO	PRODUTIVO	IMPRODUTIVO	
TOTAL DE MATERIAIS (C)							0,000
4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)		CUSTO PARCIAL (R\$)	
4.1	Serviços contratados com empresa de laboratório e projetos	un	1,00	2.499,990		2.499,99	
TOTAL DE SERVIÇOS ESPEC. (D)							2.499,990
TOTAL = A+B+C+D							2.499,99
BDI = 20,70%							517,50
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)							2.017,49

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO
020621

ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DOSAGEM MARSHALL, GRANULOMETRIA, TEOR DE ASFALTO, ESTABILIDADE E FLUÊNCIA										
DATA	ESTADO	UNIDADE	VALOR SEM DESONERAÇÃO				VALOR COM DESONERAÇÃO			
07/2023	São Paulo - SP	ENS.	R\$ 2.736,04				R\$ 2.736,04			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR SEM DESONERAÇÃO	VALOR COM DESONERAÇÃO	COEFICIENTE	VALOR SEM DESONERAÇÃO	VALOR COM DESONERAÇÃO		
1128	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR - ATE 5 ANOS DE EXPERIENCIA (SGSP)	Mão de Obra	H	163,14	163,14	3,0	489,42	489,42		
1178	AUXILIAR DE LABORATÓRIO (SGSP)	Mão de Obra	H	23,96	23,96	32,0	766,72	766,72		
1180	LABORATORISTA (SGSP)	Mão de Obra	H	79,22	79,22	16,0	1.267,52	1.267,52		
82030	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SONDAGEM	Material	VB	5,41	5,41	30,0	162,30	162,30		
87060	PERCLOROETILENO (FLUIDO DE LIMPEZA A SECO E DESENGRAXE DE METAIS)	Material	L	50,08	50,08	1,0	50,08	50,08		

Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinarefacil.com.br/validar/wf/vr/>

SIDNEY MORANDO

- **ERRO NO CÁLCULO DO BDI**

14. Ainda, em seu cálculo do BDI, a DGB apresentou um valor total de tributos de 5,65% (3,65% de PIS/COFINS + 2,00% de ISSQN).

15. Ocorre que o ISSQN do município de São Carlos é de 2,50%, conforme LC nº 5/2010, tendo sido calculado de forma errada e em desacordo com o apresentado.

COMPOSIÇÃO DO B.D.I.	
ITEM COMPONENTE	VALOR %
Administração Central	4,01%
Seguro e Garantia	0,40%
Risco	0,56%
Despesas Financeiras	1,11%
Lucro	7,30%
PIS, COFINS, ISSQN	5,65%
Valor total do B.D.I.	20,70%

16. Diante do exposto, requer-se o processamento e provimento do presente recurso, com o fim de determinar a desclassificação da empresa DGB Engenharia e Construções Ltda. conforme as razões acima expostas.

17. Alternativamente, caso este não seja o entendimento desta Comissão de Licitação, requer-se que o presente recurso suba para autoridade superior a fim de que o presente requerimento seja apreciado.

Nestes termos espera deferimento.
Bebedouro, 15 de abril de 2024.

Porto Júnior Usina de Asfalto Ltda.
p.p. Henrique Ribeiro Porto